



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam desvinculadas de órgãos ou fundos a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2032, até 30,00% (trinta inteiros por cento) das receitas do Município de Inhumas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com estrita observância nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- I- Receita da CIP, instituída pela Legislação Municipal, e;
- II- Receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Parágrafo Único: Excetuam-se da desvinculação prevista no caput:

- I- Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II- As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III- As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º- Os valores passíveis de desvinculação aplicam-se exclusivamente às receitas previstas no artigo 1º dessa lei e arrecadadas a partir da data da Emenda Constitucional nº 132/2023.

§ 1º Os saldos financeiros auferidos nos anos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 132/2023 permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

§ 2º O saldo financeiro disponível em conta bancária, cuja entrada do numerário ocorreu após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 132, poderá ser desvinculada conforme estabelece a presente Lei.

§ 3º Os montantes de recursos desvinculados por órgão, fundo ou despesa, ensejarão contingenciamento orçamentário de dotações a que seriam destinados, objetivando impedir assunção de



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 085 do livro nº 06

de protocolo de: Projeto de Lei

Em: 09/09/25


Secretária

obrigação sem a devida cobertura financeira dos órgãos, fundos e despesas impactados.

Art. 3º- As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária da arrecadação da Prefeitura do Município de Inhumas.

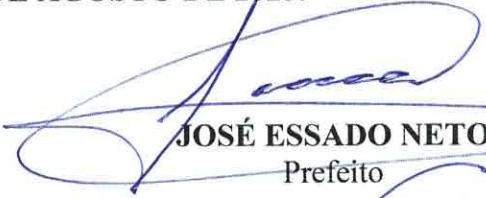
§1º- As movimentações previstas no caput serão evidenciadas em demonstrativo a ser publicado até o último dia do mês seguinte ao de sua ocorrência.

§2º- No histórico dos registros contábeis das transferências deverão ser citados essa lei, tendo como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 4º- Caberá ao Secretário de Fazenda e aos Gestores dos Fundos Municipais, realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão




Secretária

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desvinculação parcial de receitas do Município de Inhumas, em conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu ampla reforma no sistema tributário nacional.

A proposta objetiva autorizar a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas municipais provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, inclusive seus adicionais e acréscimos legais, até o exercício de 2032, observando-se integralmente as exceções previstas na Constituição e na legislação pertinente.

A medida ora apresentada busca ampliar a flexibilidade orçamentária da Administração Municipal, permitindo melhor gestão dos recursos públicos, especialmente diante de cenários de crise fiscal e da necessidade de compatibilizar receitas e despesas em prol da manutenção dos serviços essenciais à população.

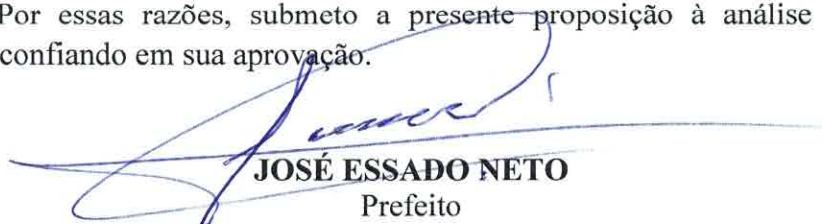
Cabe ressaltar que permanecem resguardados e protegidos os recursos destinados à saúde e à educação, as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores e as transferências obrigatórias e voluntárias com destinação legal específica.

Assim, a iniciativa não compromete os direitos constitucionalmente assegurados, mas assegura ao Poder Executivo meios de adotar estratégias de contingenciamento, adequação orçamentária e equilíbrio fiscal, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar, ainda, que os valores objeto da desvinculação serão transferidos para a conta única da arrecadação municipal, com plena transparência, mediante publicação de demonstrativos e registros contábeis, de forma a assegurar o acompanhamento e controle tanto pelo Poder Legislativo quanto pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade civil.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um instrumento de responsabilidade fiscal e de boa governança pública, em consonância com a recente alteração constitucional, sem desrespeitar as áreas legalmente protegidas, contribuindo para que o Município de Inhumas disponha de maior autonomia na gestão de suas receitas.

Por essas razões, submeto a presente proposição à análise dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito